



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.017/2013

Institui sanção para o indivíduo que utiliza vias pluviais e fluviais do Município para depósito de lixo e/ou similares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a proibição para depósito de lixo e/ou similares nas redes pluvial e fluvial localizadas no Município de Cariacica.

§1ºA infração deverá ser comunicada por qualquer cidadão ao órgão competente, respeitado o direito ao sigilo de sua identificação.

§2º O disposto no caput deste artigo far-se-á mediante implantação de disque denúncia exclusivamente para tal fim, tendo como órgão fiscalizador a Divisão de Postura.

§3º Institui-se para a violação desta determinação, a sanção consistente no pagamento de multa no valor de 285 VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por cada infração, sendo destinado à Secretaria Municipal de Serviços e Trânsito.

Art. 2º O pagamento deverá ser efetuado após notificação do órgão competente, respeitado o tríduo legal, na forma de DUA (documento único de arrecadação).

Parágrafo único. Havendo reincidência, aplicar-se-á ao infrator, o valor correspondente ao triplo do salário mínimo vigente à época da infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente